



LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Altera a redação do art. 16 da Lei Complementar nº 038, de 29 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A redação do art. 16 da Lei Complementar nº 038, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica criada a gratificação especial “COVID-19”, destinada aos servidores alocados nas ações e nos serviços de saúde pública voltados para o enfrentamento do novo coronavírus, independentemente da forma de contratação, que poderá variar de 10% a 40%, calculados sobre sua remuneração, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado tal período caso perdure a necessidade das atuações específicas de combate à pandemia.

§ 1º. Os critérios para o pagamento da gratificação, definida no caput desse artigo serão definidos em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em conta o grau de exposição de cada servidor no exercício de suas funções no combate ao coronavírus.

§ 2º. A gratificação especial COVID-19 não é cumulável com a gratificação prevista pelo Programa Previne Brasil.”

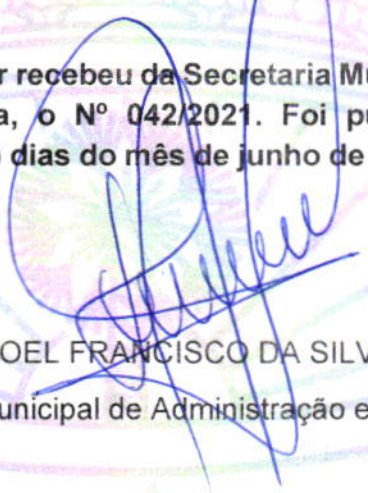
Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca

Nota: Esta Lei Complementar recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 042/2021. Foi publicada nos lugares de costume aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte um).


MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

